

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7.633, DE 12 MAIO DE 2026.

Institui o Programa CELTI - Centro de Estudos Livres da Terceira Idade no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Prof. Edinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa CELTI - Centro de Estudos Livres da Terceira Idade no Município de Sumaré.

Art. 2º. O Programa CELTI - Centro de Estudos Livres da Terceira Idade consistirá em ações nas áreas de ensino, pesquisa e extensão tendo como objetivo as seguintes metas:

I - Promover estudos, debates, pesquisas e assistência à população idosa;

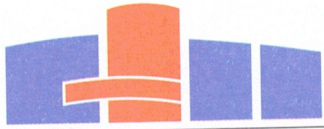
II - Assessorar órgãos governamentais na formulação de políticas específicas para o grupo etário com mais de sessenta (60) anos;

III - Prestar consultorias e serviços a órgãos governamentais e não-governamentais em assuntos que envolvam a terceira idade;

IV - Contribuir para a elevação dos níveis de saúde física, mental e social de pessoas idosas, utilizando os recursos e alternativas existentes no Município;

V - Promover cursos para idosos visando atualizar seus conhecimentos e integrando-os à sociedade contemporânea;

VI - Prestar assistência médica, jurídica e física lato sensu à população idosa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

VII - Oferecer à população idosa uma Unidade de excelência, fazendo do CELTI uma instituição de saúde pública e, igualmente, de socioterapia, serviços comunitários, pesquisas e ações de gerontologia, de um modo geral;

VIII - Capacitar profissionais de várias áreas de conhecimento a lidar com os problemas da população idosa;

IX - Promover análises comparativas entre os estudos sobre terceira idade realizados no Brasil e nos diferentes países;

X - Realizar seminários, publicações, documentos e quaisquer outras modalidades que tornem públicas as informações e os estudos desenvolvidos pelo Programa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

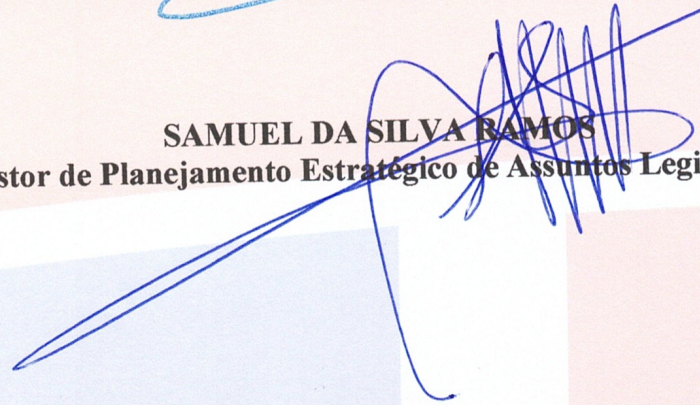
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender cabível.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de maio de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de maio de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos